

LEI Nº 3.453/2010

EMENTA: Dispõe sobre Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Vitória de Santo Antão, **REVOGA** a **LEI MUNICIPAL Nº. 2.865/2001** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCIPIOS, DOS PROGRAMAS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º- Esta Lei estabelece a Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e revoga, expressamente, a Lei Municipal nº. 2.865 de 20 de março de 2001.

Art. 2º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município, será feito através de ações governamentais e não governamentais, garantindo-lhes o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, segurança, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, conforme art. 4º da Lei Federal 8069/90 e suas alterações posteriores;
- II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
- IV- Serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V- Proteção jurídico-social por Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º- A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar.

Art. 4º- Ficam vedadas ações de programas sociais, voltados às crianças e adolescentes, no âmbito desse Município, sem prévia manifestação do COMDICA.

Art. 5º- A política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente orientar-se-á pelos princípios fundamentais, inerentes a pessoa humana, garantidos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 6º- A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente será constituída de programas e projetos voltados aos excluídos, especialmente, meninos e meninas de rua; usuários de drogas; vítimas de violência e de exploração sexual; crianças submetidas ao trabalho e adolescentes em conflito com a lei;

Art. 7º- Os programas de atendimento aos meninos e meninas de rua, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - priorizar a permanência das crianças nas Escolas Públicas através de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, comprometendo diretamente os Pais ou Responsáveis;

II- desenvolver propostas pedagógicas modernas nas creches e nas escolas, enfatizando a reinserção familiar e comunitária dos assistidos;

III - fortalecer a rede municipal de atendimento, propiciando a articulação sistemática entre órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 8º - Os programas de combate às drogas, à violência e à exploração sexual infanto-juvenil, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- priorizar o combate ao uso de substâncias psicoativas;

II- apoiar as unidades de atendimentos aos programas e projetos oriundos de Instituições Governamentais e Não Governamentais.

III- desenvolver programas de educação sexual e campanhas educativas para minimização da violência doméstica, do abuso e exploração sexual e combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes;

IV – implementar políticas públicas de educação, saúde e assistência social, voltadas para o atendimento à adolescente vítima de abuso sexual, resultando ou não em gravidez;

V- garantir às vítimas de violência doméstica, abuso e exploração sexual, o convívio familiar e comunitário.

Art. 9º - Os programas voltados à erradicação do trabalho infantil, deverão nortear-se pelos princípios estabelecidos nesta Lei e em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- enfatizar a matrícula e a permanência da criança e do adolescente na escola, através de programas sócioeducativos, assegurando-se o rigoroso acompanhamento da frequência escolar pelos pais ou responsáveis;

II- desenvolver programas de acompanhamento sócio-familiar, quando detectada a exploração do trabalho infantil imposta pelos pais ou responsáveis;

III- desenvolver campanhas de sensibilização da sociedade contra o trabalho infantil

Art. 10 - Os programas de profissionalização e proteção do trabalho do adolescente deverão obedecer aos princípios estabelecidos nesta Lei e na legislação específica, além de estar em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- enfatizar a criação ou o reforço de programas de trabalho educativo, acompanhados da fiscalização dos planos pedagógicos dos estágios;

II- desenvolver programas de formação profissional que possibilitem a inserção no mercado de trabalho;

III- desenvolver programas de acompanhamento sócio familiar, quando detectada a exploração do trabalho de adolescente pelos pais ou responsáveis;

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ser disciplinado por esta lei que funcionará como órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações inerentes à política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 12- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - defender os Direitos da Criança e do Adolescente, através de promoção, formulação, fiscalização e articulação das políticas públicas.

II- incentivar e apoiar à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e ao Adolescente.

III- promover intercâmbios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o atendimento a Criança e ao Adolescente.

IV- elaborar proposta para inclusão de recursos para o FUMCRIANÇA, na Lei Orçamentária Municipal.

V- receber denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer natureza, por desrespeito aos direitos assegurados a Criança e ao Adolescente.

VI- garantir a implementação e consolidação da captação de recursos destinados ao FUMCRIANÇA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII- gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme estabelece a legislação em vigor, nos termos dos Artigos 88 e 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

VIII- elaborar programas, campanhas e eventos para arrecadação de receitas para o FUMCRIANÇA.

IX- monitorar os resultados da aplicação e controlar as receitas e despesas do FUMCRIANÇA.

X - elaborar e submeter a aprovação o Regimento Interno do COMDICA.

Art. 13 - O COMDICA será formado por 10 (dez) Membros Titulares. Sendo: 05 (cinco) Representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) Representantes de Instituições Não Governamentais, legalmente constituídas e com sede neste Município da Vitória de Santo Antão.

§1º - Para cada Membro Titular será indicado um Membro Suplente;

§2º - A inclusão de Instituições Não Governamentais só se dará com aprovação da maioria dos Membros que compõem o COMDICA, até 90 (noventa) dias antes do término do Mandato, através de voto em aberto;

Art. 14. A função de Membro do COMDICA é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 15 - A Comissão Executiva do COMDICA será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e pelo Tesoureiro do FUMCRIANÇA, escolhidos entre os Membros Titulares ou Suplentes que compõem este Conselho.

Parágrafo Primeiro - A Organização Estrutural e Competência dos Membros da Comissão Executiva a que se refere este Artigo serão definidas no Regimento Interno do COMDICA, o qual deverá ser elaborado, ou reformado, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;

Parágrafo Segundo – A Comissão Executiva será eleita pela maioria absoluta dos Representantes Governamentais e Não Governamentais, em voto aberto, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

Parágrafo Terceiro – Compete ao Presidente do COMDICA, em conjunto com o Tesoureiro do FUMCRIANÇA:

- I – organizar os documentos contábeis;
- II – apresentar balancetes trimestrais e balanço anual;
- III – movimentar contas bancárias, requerer talonários e assinar cheques.

Art. 16 – O Presidente do COMDICA poderá formar Comissões ou Grupos Temáticos, compostos, no mínimo, por 04 (quatro) Membros, preferencialmente de forma paritária;

Art. 17 – Compete aos Membros que compõem o COMDICA:

- I – comparecer as reuniões convocadas pela Presidência;
- II – debater e votar as matérias em discussão;
- III – apresentar Requerimento a Comissão Executiva, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- IV – proferir declaração de voto, com posição contrária a matéria em discussão, se assim desejar;

Parágrafo Único – Demais competências a serem atribuídas aos Membros do COMDICA, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 18 – Não poderá participar como Membro do COMDICA:

- I – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- II – Servidor Público Municipal que faça parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal de Organizações Não Governamentais;
- III – Representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública;
- IV – Conselheiros Tutelares.

CAPITULO III - DOS REGISTROS DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTOS

Art. 19 - Na forma prevista na Lei Federal nº. 8.069/90, compete ao COMDICA:

i – registrar as Organizações Não Governamentais que executem programas sociais voltados a Criança e ao Adolescente;

II – inscrever os programas de atendimento a crianças e adolescentes, com respectivas famílias, promovidos pelas entidades governamentais e não governamentais;

III - proceder, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das instituições e inscrições dos programas a que se referem os Incisos I e II deste Artigo;

Art. 20 – Com a finalidade de comprovar a capacidade da Instituição Não Governamental, o COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos necessários para o registro e inscrição de programas para atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de indeferimento;.

CAPITULO IV - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21- O COMDICA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após publicação desta Lei, para elaborar o Regimento Interno que definirá o funcionamento deste Órgão, prevendo especialmente:

I - a forma de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias:

II- a forma de inclusão das matérias para discussão, aprovação e deliberação:

III - o procedimento administrativo para inclusão ou exclusão de Instituições Não Governamentais;

III- a forma substituir Órgão Governamental, em decorrência de faltas injustificadas;

IV-a forma de excluir Instituição Não Governamental, por faltas injustificadas:

V – a forma para criar comissões e grupos temáticos;

VI- o funcionamento, horário de trabalho e outras especificações.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Fica assegurado aos Membros que compõem o COMDICA, o direito de concluir seus mandatos para os quais foram eleitos, desde que sejam obedecidos os preceitos legais;

Art. 23- O Presidente do COMDICA deverá convocar os segmentos para nova eleição dos seus membros, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da expiração do mandato dos mesmos.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 -- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2010.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito